PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

RETIFICADO E REPUBLICADO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, a ser realizado no perímetro urbano e rural do Município de Carazinho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço e será julgado **POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**, ~~no dia 08 de junho de 2026, às 08h31min~~ ~~**no dia 21 de setembro de 2026, às 08h31min**~~ **no dia 07 de outubro de 2026, às 08h31min** , podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, a ser realizado no perímetro urbano e rural do Município de Carazinho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Digital n.º 2575/2026 e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital.

1.2. As contratações ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

1.3. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE.**

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo a ser definido durante a sessão.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.3.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.3.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda.

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor,** demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação dos documentos de habilitação.

a.1) Na hipótese de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa ou que indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi concedido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

a.2) Na hipótese do subitem a.1, caberá ao licitante demonstrar, por documentos idôneos, sua viabilidade econômico-financeira para a execução do contrato, nos termos do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executa ou executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme art. 67, ~~inciso V~~ **Inciso II**, da Lei Federal n.º 14.133/21.

b) Termo de vistoria firmado pelo servidor habilitado do Município responsável pelo Setor de Transporte Escolar, atestando que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento da prestação de serviço de transporte escolar, nos termos do ~~artigo 67, inciso VI da Lei Federal n°14.133/21~~ **artigo 63, § 2º, da Lei Federal n°14.133/21.** A vistoria deverá ser feita com acompanhamento do profissional do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, o qual atestará esta visita, devendo ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização da sessão.

b.1) A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h30, acompanhada por servidor designado para esse fim. O agendamento deverá ser solicitado pelo telefone (54) 3331-2633, junto ao Setor de Transporte Escolar.

b.2) Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado, portando documento oficial com foto e, se for o caso, instrumento de representação legal.

b.3) A não realização da vistoria, de forma alguma invalidará a participação da licitante, estando desde já, a licitante ciente dos locais onde serão prestados os serviços. Caso a empresa não queira realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar uma declaração de que está ciente dos locais da prestação dos serviços.

c) Relação do veículo e motorista(s) necessário(s) à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada de declaração da disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D” ou “E”.

d) ~~A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.~~

d) A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de Declaração assinada pelo representante legal da empresa, declarando a disponibilidade e função de cada profissional para execução da prestação dos serviços de transporte escolar.

e) Alvará de folha-corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.

f) Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/RS.

g) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB).

~~**h)** Certificado de Propriedade do Veículo (CRV), em nome da empresa ou do proprietário da empresa.~~

i) Documento do veículo que será utilizado no transporte, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ser executada com o visto do responsável pelo transporte escolar. O veículo substituto deve atender a todas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação em vigor.

5.1.5.1. É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para a(s) respetiva (s) linha(s) cotada(s).

5.1.5.2. A documentação exigida no item 5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA somente deverá ser apresentada à Pregoeira e equipe de pregão (via plataforma) após a empresa ser declarada provisoriamente vencedora do certame, no prazo hábil de até 10 (dez) dias.

5.1.5.3. Para fins de Qualificação Técnica nesta sessão pública de Pregão, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentará Declaração Formal de Disponibilidade Futura da Frota, firmada por seu representante legal, listando os veículos (marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de passageiros) que se compromete a alocar para a execução de cada linha cotada, em atendimento aos requisitos operacionais deste Termo de Referência e do Edital. A exibição dos documentos físicos comprobatórios dos veículos — quais sejam: o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, em nome da empresa licitante, de seus sócios ou acompanhados de contrato válido de locação/comodato, bem como o laudo de inspeção veicular semestral exigido pelo CTB — não será exigida na fase de habilitação, constituindo-se obrigação e condição intransponível para a assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos serviços.

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Modelo Anexo IV)**.

b) Declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 **(Modelo Anexo III)**.

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02 **(Modelo Anexo IV)**.

5.1.6.1 Será verificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio se a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS). Consulta disponível no link: https://certidoes.cgu.gov.br.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, menores que o menor lance registrado até aquele momento.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a

critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **Anexo V** deste edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto será realizada conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sua vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no Município, a cada período de vigência do contrato;

c) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) A contratada concorde com a prorrogação.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto Municipal n.º 011/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pela Secretaria solicitante, correndo as despesas na dotação orçamentária abaixo:

~~Ação: 2036~~
~~Funcional: 0012.0361.3009 – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR~~
~~Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica~~
~~Dotações: 515 MDE e 516 FNDE~~

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 20 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ação: 2036 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional: 0012.0361.3009
Referência dotação: 516 - Serviços de Terceiros - PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa): 3.3.3.90.39.32.00 - Transporte escolar
Vínculo: 15501004 - FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO
Complemento: 0000
Exercício: 1 - REC. EXERC. CORRENTE

OBSERVAÇÃO 1: O Decreto Municipal n.º 011/2017 pode ser acessado através do link: https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=2017000111&NroLei=011&Word=&Word2=

OBSERVAÇÃO 2: O Decreto Municipal n.° 081/2025 pode ser acessado através do link: https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=202500081&NroLei=081&Word=&Word2=

18.2. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento e o número do empenho que se refere a nota fiscal.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

a.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

a.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b.2) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao contratado se:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

e) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

f.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

f.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f.5) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º/08/2013;

f.6) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f.7) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 19.3, conforme o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A **GESTÃO** e a **FISCALIZAÇÃO** do objeto contratado será realizada conforme o Decreto Municipal n.º 53, de 11 de abril de 2024, que “Regulamenta os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carazinho-RS”. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas contratuais e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o órgão contratante e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando exigida formalidade.

20.3. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou itens em desacordo com o Anexo I – Termo de Referência.

20.4. A ação ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, total ou parcial, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pela execução do objeto contratual.

20.5. No ato dos serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato do evento arbitrado, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.

b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no site da Prefeitura https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.

21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

21.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, divulgando as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art.164, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende o procedimento, salvo quando o pregoeiro entender necessário e determinar a retificação do edital, hipótese em que será providenciada a devida divulgação no(s) sítio(s) eletrônico(s) indicado(s) no item 21.2 e, se for o caso, a reabertura de prazo.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações e eventuais alterações do edital vinculam todos os participantes, passando a integrar o edital para todos os efeitos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, *e-mail* e o número de telefone**.

22.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda,

publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

22.4. A proponente que vier a ser **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

22.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.10. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

22.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste Edital.

22.17. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site **https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes**. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

22.18. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico,mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme disposto no art. 12 §2º da Lei 14.133/2021.

22.19. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Termo de Referência **RETIFICADO II**;

II – Modelo de Proposta;

III – Modelo de Declaração para Beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006;

IV – Declaração Unificada;

V – Minuta do Contrato;

VI – Planilha de Custos **RETIFICADA**;

VII – Estudo Técnico Preliminar.

23. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho (RS), ~~14 de maio~~ **~~28 de agosto~~** **18 de setembro** de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 298/2026

À Prefeitura Municipal de Carazinho-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 021/2026**, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, a ser realizado no perímetro urbano e rural do Município de Carazinho, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital.

ITEM/ LINHA	QTDE.	UNIDADE	KM/DIA	DESCRIÇÃO	QTDE. DE LUGARES DO VEÍCULO	VALOR POR KM RODADO	VALOR MENSAL*	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (valor por extenso)								

~~* Cálculo realizado baseado em 20 dias/mês;~~

*** Cálculo realizado baseado em 20,1 dias úteis/mês;**

** Todas as linhas devem ter serviço de monitora

O valor global da proposta é de R$.....(.....), sendo R$.....(.....) por quilômetro rodado. Assim, como detalhamento do **BDI** proposto, com porcentagem de …..% e **ENCARGOS SOCIAIS** com porcentagem de ……%.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de pagamento: conforme Decreto Municipal n.º 011/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025.

Prazo de início: conforme Anexo I – Termo de Referência.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

_____, ____ de _____ de **2026.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

_____(Nome da empresa), sediada na_____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ de _____de **2026**.

_____

Contador da empresa / Representante legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade n.º **(N.º RG)** e do CPF n.º **(N.º CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2 – Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3 – Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 – Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado, quando for o caso, o menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz

5 – Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;

6 – Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

7 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8 – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

9 – Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;

10 – Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

11 – Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de ..... de **2026.**

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 298/2026. **Pregão Eletrônico n.º 021/2026.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **…….**, inscrita no CNPJ n.º ……., estabelecida na Rua……., número ……, Bairro ……., no município de……., CEP……., telefone ……., e-mail ……., neste ato representada por **…….**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º……, expedida pela…….. e inscrito(a) no CPF sob n.º ……., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, suas alterações, pelas cláusulas aqui previstas e demais legislações pertinentes e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atendimento aos alunos que frequentam as escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Carazinho/RS, a ser realizado no perímetro urbano e rural, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Digital n.º 2575/2026, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Eletrônico n.º 021/2026** e seus anexos.

ITEM/ LINHA	QTDE.	UNIDADE	KM/DIA	DESCRIÇÃO	QTDE. DE LUGARES DO VEÍCULO	VALOR POR KM RODADO	VALOR MENSAL*	VALOR TOTAL
		Km						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (valor por extenso)								

~~* Cálculo realizado baseado em 20 dias/mês;~~ * **Cálculo realizado baseado em 20,1 dias úteis/mês;**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado fundamenta-se nas seguintes disposições legais:

- Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 208, inciso VII, que assegura o transporte escolar como dever do Estado.
- Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos 10, inciso VII, e 11, inciso VI, que atribuem aos Estados e Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino.
- Lei n.º 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), prevendo apoio suplementar da União.
- Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como as respectivas Instruções Normativas, princípios e diretrizes aplicáveis.
- Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial as Resoluções n.º 57/1998, n.º 961/2022 e n.º 993/2023, além das demais normas vigentes aplicáveis à segurança no transporte escolar.
- Lei Municipal n.º 9.272/2025, que institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Carazinho.
- Municipal n.º 9.424/2026, que altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal n.º 9.272/2025.

1.4. Documentos necessários para assinatura do contrato:

1.4.1. No prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de notificação à **CONTRATADA**, esta deverá apresentar toda a documentação exigida para a contratação. A assinatura do contrato ficará condicionada à conferência e à comprovação da regularidade dos documentos exigidos, conforme segue:

a) Declaração de Disponibilidade de Equipe, relacionando com a linha a ser realizada, assinada pelo representante legal do licitante, com a indicação do(s) profissional(is): monitor(es) e motorista(s) devidamente habilitado(s) e que cumpra(m) as exigências dos requisitos listados nos itens 3.12.1 e 3.12.2;

b) Cópia da(s) Apólice(s) de Seguro(s);

c) Relação do veículo(s), monitora(s) e motorista(s) necessário(s) à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D” ou “E” com validade vigente;

d) A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato;

e) Documento do veículo que será utilizado no transporte, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ser executada com o visto do responsável pelo transporte escolar. O veículo substituto deve atender a todas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação em vigor;

1.4.2 O prazo para entrega do contrato assinado e dos demais documentos solicitados poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sua vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no Município, a cada período de vigência do contrato;

c) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico n.º 021/2026.**

3.2. O prazo de execução dos serviços de transporte, objeto desta licitação, será a partir da emissão da solicitação de execução.

3.3. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

3.4. Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha.

3.5. As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das unidades escolares.

3.6. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura.

3.7. Não será admitida qualquer reivindicação por motivo de medição equivocada da linha.

3.8. A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito),em especial o disposto nos art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.

3.9. A **CONTRATADA** estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

3.10. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, o qual deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, em conformidade com o Decreto Executivo n.º 053/2024 e com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (Portaria n.º 1035/2025).

3.11. A **CONTRATADA** deverá assegurar plena cooperação com a fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de modo a garantir a transparência e a efetividade na execução contratual.

3.12. Dos Requisitos para Prestação dos Serviços

3.12.1. <u>Para o Veículo:</u>

a) Os veículos utilizados no transporte escolar, sejam próprios ou terceirizados, deverão estar devidamente caracterizados com a inscrição “ESCOLAR”, atendendo integralmente à legislação vigente, especialmente aos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à Portaria DETRAN/RS n.º 439/2022 e às demais normas aplicáveis. Deverão, ainda, possuir apólice de seguro vigente contra acidentes pessoais de passageiros (APP), com cobertura mínima definida pelo órgão gestor;

b) Os veículos deverão ser submetidos a inspeções veiculares semestrais, realizadas por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, sob supervisão da Administração Pública e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de atender às vistorias obrigatórias previstas na legislação vigente;

c) O prestador deverá apresentar Certificado de Concessão ou Autorização vigente, emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT) ou órgão equivalente competente;

~~**d)** Deverão ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em nome da empresa ou de seus sócios. Qualquer alteração de propriedade ou emissão de novo documento deverá ser comunicada à Prefeitura;~~

d) No caso de veículos de terceiros, deverá ser comprovada sua disponibilidade para a execução dos serviços mediante contrato de locação válido, acompanhado do respectivo CRLV e dos demais documentos exigidos.

~~**e)** Os veículos poderão ser de propriedade da empresa, de seus sócios ou locados, desde que o licitante comprove sua disponibilidade mediante apresentação de contrato de locação válido, acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e demais documentos exigidos. Em qualquer hipótese, os veículos deverão atender integralmente às~~

~~normas de segurança, ao limite de idade máxima estabelecido e aos demais requisitos previstos neste Termo de Referência;~~

e) Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas de segurança, ao limite de idade máxima estabelecido e aos demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação municipal vigente.

f) A idade dos veículos deve respeitar a legislação municipal, limitada a 15 (quinze) anos para vans e 20 (vinte) anos para micro-ônibus e ônibus, contados do ano de fabricação;

g) Os veículos devem dispor de cintos de segurança em perfeito estado e em número suficiente para todos os passageiros e, quando necessário, cadeirinhas, assentos de elevação ou bebê-conforto, em quantidade adequada para atender à demanda, conforme a idade e características dos alunos.

h) O veículo deverá possuir tacógrafo para registro de velocidade e paradas. Os discos devem ser substituídos diariamente e armazenados por um período de seis meses, para apresentação ao Detran na vistoria especial.

i) O veículo deve estar equipado com sistema de rastreamento por GPS ativo e em pleno funcionamento, com acesso remoto para monitoramento em tempo real pela Administração Pública.

i.1) O Sistema de Rastreamento Veicular por GPS deverá atender as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

3.12.2. <u>Para o Condutor e Monitores:</u>

I – Requisitos do Motorista (Condutor):

a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, válida;

c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

d) Possuir curso especializado para transporte de escolares, dentro do prazo de validade;

e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme art. 329 do CTB;

f) Apresentar, anualmente, atestado de aptidão física e mental emitido por médico do trabalho;

g) Apresentar exame toxicológico, nos termos do art. 148-A do CTB (Lei n.º 9.503/1997);

h) O condutor terceirizado deverá cumprir integralmente as exigências desta Lei, da legislação de trânsito vigente e das demais normas aplicáveis;

i) Manter vínculo empregatício formal com a empresa contratada, devidamente registrado em CTPS.

II – Requisitos do Monitor:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Possuir Ensino Médio completo;

c) Apresentar, anualmente, atestado de aptidão física e mental emitido por médico do trabalho;

d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Comum e do Juizado Especial;

e) Possuir curso especializado para transporte de escolares, dentro do prazo de validade;

f) Comprovar idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e bom relacionamento com os educandos;

g) Manter vínculo empregatício formal com a empresa contratada, devidamente registrado em CTPS.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ ……..**(……..), sendo o valor estimado mensal de **R$……..**(……), pela **Linha XXX**, sendo **R$ ……..**(……..) por quilômetro rodado, conforme proposta da **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

4.2. O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pela Secretária Municipal de Educação, relativo aos valores que serão pagos.

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado de nota fiscal/fatura, relatório mensal contendo as informações mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

4.2.2. A medição mensal dos serviços será realizada com base nas viagens efetivamente executadas e comprovadas pelos registros do sistema GPS, observadas as rotas, horários e condições estabelecidas no contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.6. Todos os custos oriundos da realização da execução do presente objeto contratual deverão ser absorvidos pela **CONTRATADA**, sendo o Município responsável somente pelo pagamento dos valores adjudicados no certame.

4.7. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento e o número do empenho que se refere a nota fiscal, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

a.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

a.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b.2) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao contratado se:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5**.3.** A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

e) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

f.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

f.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f.5) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º/08/2013;

f.6) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f.7) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

5.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 5.3, conforme o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5. A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa, com notificação prévia por escrito e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe designada por portaria específica, registrando falhas e comunicando à autoridade competente.

6.1.3. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

6.1.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento dos serviços prestados, como condição para o pagamento.

6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos, após o recebimento e conferência da documentação fiscal.

6.1.6. Realizar as retenções tributárias previstas em lei sobre os valores faturados.

6.1.7. Prestar à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à adequada execução do contrato.

6.1.8. Notificar, por escrito e com antecedência, a aplicação de sanções, multas ou quaisquer débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto na legislação e no contrato.

6.1.10. Emitir relatórios semestrais de acompanhamento, fiscalização e avaliação do serviço prestado.

6.1.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, conforme os termos contratuais.

6.1.12. Abster-se de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente:

a) Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, salvo nos casos de atendimento direto previsto no objeto;

b) Não promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**;

c) Não considerar os empregados da contratada como colaboradores do órgão contratante para fins de concessão de benefícios.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas pactuadas, respondendo por sua execução total ou parcial.

6.2.2. Realizar o serviço com qualidade, dentro dos padrões exigidos, respeitando o preço, prazo e forma estabelecidos.

6.2.3. Atender ao trajeto e itinerário definidos pela **CONTRATANTE**.

6.2.4. Manter os veículos limpos, seguros e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.5. Substituir veículos defeituosos em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da **CONTRATANTE**.

6.2.6. Corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

6.2.7. Aceitar acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.

6.2.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

6.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

6.2.10. Disponibilizar pessoal habilitado, com conhecimento técnico compatível com as atividades contratadas.

6.2.11. Manter os empregados nos horários definidos pela administração.

6.2.12. Substituir imediatamente empregados ausentes, mediante prévia comunicação ao fiscal do contrato.

6.2.13. Tratar com cortesia os alunos, servidores e fiscais envolvidos na operação.

6.2.14. Indicar preposto com poderes para representar a empresa junto à contratante, informando canais de contato atualizados.

6.2.15. Arcar com os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção e equipamentos necessários.

6.2.16. Respeitar e exigir que o pessoal observe as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo EPIs quando necessário.

6.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.2.18. Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

6.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.20. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.2.21. Entregar mensalmente os comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes:

a) INSS;

b) FGTS;

c) Receita Federal;

d) Justiça do Trabalho.

6.2.22. Apresentar, no início do contrato e sempre que houver alterações:

a) Relação de empregados com dados completos;

b) CTPS assinada;

c) Exames médicos admissionais;

d) Relação de empregados atualizada no e-social;

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, declarando o vínculo e função de cada profissional.

6.2.23. Comunicar desligamentos de empregados com documentação pertinente.

6.2.24. Apresentar, semestralmente, o Termo de Autorização do DETRAN para os veículos utilizados.

6.2.25. Manter válidas as apólices de seguro exigidas, apresentando cópia em até 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado.

6.2.25.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da execução contratual, seguro dos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, contemplando, no mínimo as coberturas, valores e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.27. Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2.28. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de vínculo irregular, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses previstas no art.137 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras disposições legais.

7.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:

I – Unilateral, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses legais, exceto quando decorrente de sua própria culpa;

II – Consensual, mediante acordo entre as partes, homologado pelo **CONTRATANTE**;

III – Judicial, por decisão da autoridade competente; ou

IV – Administrativa, nas demais formas previstas em lei.

7.3. Em caso de rescisão, as partes serão ressarcidas dos valores referentes a serviços efetivamente prestados até a data da extinção, deduzidas eventuais multas e prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **GESTÃO** e a **FISCALIZAÇÃO** do objeto contratado será realizada conforme o Decreto Municipal n.º 53, de 11 de abril de 2024, que “Regulamenta os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carazinho-RS”. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas contratuais e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando exigida formalidade.

8.3. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou itens em desacordo com este Termo de Referência.

8.4. No ato dos serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato do evento arbitrado, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.

b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. A ação ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, total ou parcial, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pela execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

~~Ação: 2036~~
~~Funcional: 0012.0361.3009 – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR~~
~~Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica~~
~~Dotações: 515 MDE e 516 FNDE~~

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 20 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ação: 2036 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional: 0012.0361.3009
Referência dotação: 516 - Serviços de Terceiros - PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa): 3.3.3.90.39.32.00 - Transporte escolar
Vínculo: 15501004 - FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO
Complemento: 0000
Exercício: 1 - REC. EXERC. CORRENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Do reequilíbrio econômico-financeiro

10.1.1. Ocorrendo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos termos pactuados, será cabível revisão dos valores para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante comprovação técnica e respeitando a repartição objetiva de riscos.

10.2. Do reajuste e da repactuação

10.2.1. O objeto da licitação poderá ser reajustado de acordo com a variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.2. Em caso de alteração nos custos da mão de obra é cabível a repactuação caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, devendo ser comprovado pela **CONTRATADA**.

10.3. Das alterações contratuais

10.3.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observados os limites legais aplicáveis.

10.3.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, quando cabível, salvo urgência devidamente justificada, formalizando-se em até 30 (trinta) dias (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

10.3.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.5. Toda vez que for solicitado aditivo para aumento ou diminuição da km/diária ou quando a **CONTRATADA** solicitar pedido de reequilíbrio financeiro, deverá apresentar nova planilha de custos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), ... de ..... de .....2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

RETIFICADO E REPUBLICADO II

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atendimento aos alunos que frequentam as escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Carazinho/RS, a ser realizado no perímetro urbano e rural. A sessão ocorrerá no dia ~~08 de junho de 2026, às 08h31min~~ ~~**21 de setembro de 2026, às 08h31min**~~ **07 de outubro de 2026, às 08h31min .**

Editais disponíveis no site do Município https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes ou em www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2107, e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), ~~14 de maio~~ ~~**28 de agosto**~~ **18 de setembro** de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
Prefeito